
O CONFLITO INDO-PAQUISTANÊS E A QUESTÃO NUCLEAR¹

THE INDO-PAKISTANI CONFLICT AND THE NUCLEAR ISSUE

DOI: 10.5380/cg.v11i1.82885

Renan Antunes²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise acerca do conflito indo-paquistanês com foco para as questões relativas ao desafio nuclear dos Estados. Avalia-se a decisão da Índia e do Paquistão na continuidade do desenvolvimento de tecnologia nuclear para fins militares, e o seu impacto na segurança internacional. Quanto ao questionamento da pesquisa, busca-se demonstrar se a questão nuclear indo-paquistanesa consiste ou não em uma ameaça real no âmbito regional e global. O referencial teórico segue a teoria dos complexos regionais de segurança (TCRS) e autores da Escola Inglesa das Relações Internacionais. A metodologia aplicada consiste em uma pesquisa qualitativa, a partir de um estudo de caso, onde a análise é realizada através de resoluções das Nações Unidas e por produção bibliográfica especializada. Conclui-se que a questão nuclear no âmbito do conflito, em ambos os Estados, em razão do equilíbrio e da contenção recíproca, contribui para conter as hostilidades em níveis de menor potencial ofensivo, limitando a questão indo-paquistanesa ao nível regional.

Palavras-Chave: Segurança Regional; Caxemira; Nuclear.

Abstract

This article aims to carry out an analysis of the Indo-Pakistani conflict with a focus on issues relating to the nuclear challenge of States. It assesses the decision of India and Pakistan to continue the development of nuclear technology for military purposes, and its impact on regional and global security. As for the research question, it seeks to demonstrate whether or not the Indo-Pakistani nuclear issue is a real threat at the regional and global level. The theoretical framework follows the Regional Security Complex Theory (RSCT) and the authors of the English School of International Relations. The applied methodology consists of qualitative research, based on a case study, where the analysis is carried out through United Nations resolutions and by specialized bibliographic production. It is concluded that the nuclear issue in the context of the conflict, in both States, due to the balance and reciprocal containment, contributes to contain hostilities at levels of less offensive potential, limiting the Indo-Pakistani issue to the regional level.

Keywords: International Security; Kashmir; Nuclear.

1. INTRODUÇÃO

Com a multipolarização no contexto global, a busca por compreender a participação dos Estados na Sociedade Internacional se dá a partir de diferentes perspectivas. Nesse contexto, entre

¹ Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution \(CC BY 4.0\)](#), sendo permitido o compartilhamento com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

² Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: antunes.r.rodrigues@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2053-6155>.

os temas de maior relevância, destacam-se os processos de securitização, que se inserem em grande parte dos desafios dos Estados. Não se pode negar o fato de que alguns Estados estão ativos na busca da consolidação como potências globais, ainda que para tanto tenham que enfrentar inúmeros obstáculos às suas próprias políticas externas e internas, e entre eles, podem ser mencionados como exemplos: a República da Índia e a República Islâmica do Paquistão, tendo aquela maior destaque internacional, ao que ainda assim, o cenário em ambos os casos, salvo no tocante às questões econômicas, é altamente negativo.

Embora a inserção e a participação ativa desses países em Organizações Internacionais, bem como nas respectivas relações bilaterais, apresente um índice considerável de crescimento e desenvolvimento econômico, a segurança regional revela um desafio de grande impacto, trata-se da questão nuclear. De fato, o conflito envolvendo a Índia e o Paquistão pelo controle da área de Jammu e Caxemira está entre as prioridades na política externa dos dois países, e havendo o conflito os meios para sobrepor os respectivos interesses nacionais são frequentemente por práticas condenáveis pelo Direito Internacional, sendo o uso frequente da ameaça e propriamente o uso da força.

Desde 1948, ano em que foram publicadas as primeiras resoluções das Nações Unidas acerca do conflito indo-paquistanês, houve uma sequência de confrontos e que permanecem, ocasionalmente, ainda que em menor escala, na atualidade. A Índia especificamente encontra-se entre duas ameaças constantes, o Paquistão, objeto principal deste estudo, e ainda a China³. No que diz respeito à China, resumidamente, um dos casos mais recentes envolveu a tensão na fronteira entre esse país e a Índia, no ano de 2020, provocada por reivindicações territoriais. Já o Paquistão busca estabelecer uma estratégia de inserção no grupo de Estados influentes no continente asiático, e representa desde já um Estado altamente relevante para as dinâmicas regionais e globais.

No que se refere à continuidade com o desenvolvimento de energia nuclear para produção bélica, tanto por parte da Índia como do Paquistão, a mesma está diretamente ligada a uma concepção realista das relações internacionais. A não adesão ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) por parte desses Estados e de outros diretamente ligados em conflitos interestatais, se dá exclusivamente pela preservação de suas próprias estruturas e interesses. Desse modo, o questionamento central deste artigo consiste no seguinte: a questão nuclear indo-paquistanesa consiste em uma ameaça real no âmbito regional e global?

Para responder a esse questionamento, o presente artigo foi desenvolvido a partir das contribuições teóricas da Escola de Copenhague no debate da Segurança Internacional, com foco

³ As tensões entre Índia e a China não constituem o objeto de análise de artigo, no entanto, faz-se necessário expor as razões desse conflito entre duas potências asiáticas. Segundo Bharat Karnad: o conflito com a China pode ser desencadeado por cinco motivos: a fronteira não demarcada; o represamento e o desvio dos principais rios originários do Tibete, especialmente o rio Yarlung-Tsangpo no sul do Tibete, que se torna o rio Brahmaputra ao entrar na Índia; aumento da ajuda e da assistência material da China ao programa de armas nucleares do Paquistão; o movimento de independência do Tibete apoiado pela Índia em função, entre outras coisas, de níveis intoleráveis de material militar ajudar os elementos separatistas nas províncias do nordeste da Índia; e conflito sobre energia e recursos naturais. (KARNAD, 2008, p.4).

para a Teoria dos Complexos Regionais de Segurança (TCRS), e ainda com a contribuição de teóricos da Escola Inglesa de Relações Internacionais. Nesse sentido, o texto parte de dois eixos principais de análise com base nesses estudos, especialmente nos termos de contenção nuclear recíproca e no equilíbrio de poder. Ainda que os conceitos se mostrem relevantes em sua totalidade, ao longo do texto observa-se que a contribuição de Hedley Bull se mostra claramente a mais apropriada, facilitando a compreensão do tema.

O presente estudo estrutura-se em três capítulos. No primeiro momento, dedica-se à apresentação direcionada ao contexto histórico do conflito entre Índia e Paquistão, especialmente no que se refere à região em disputa de Jammu e Caxemira, como fundamento da corrida armamentista nos dois Estados. No segundo capítulo, é realizada uma análise crítica quanto à forma de manter a segurança regional e o papel do uso da tecnologia nuclear para fins militares, além da menção em seção dedicada especificamente ao caso submetido à Corte Internacional de Justiça pela República das Ilhas Marshall contra os Estados nucleares, com foco para a Índia e Paquistão, uma vez que um terceiro Estado, o Reino Unido, também esteve entre as alegações.

A importância do caso na CIJ reforça diretamente a noção realista da Sociedade Internacional, facilmente identificada nas alegações indianas e paquistanesas, e que em função dessa natureza de anarquia nas relações entre os Estados nacionais, busca-se também discutir a efetividade do Direito Internacional Público, considerando a violação de aspectos relativos às suas fontes e essencialmente aos seus fundamentos. Já no terceiro, e último capítulo, são realizadas as considerações finais acerca do tema, demonstrando a aplicabilidade das teorias adotadas neste estudo ao caso prático do conflito indo-paquistânês.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONFLITO INDO-PAQUISTANÊS

Tratando da historicidade do tema, deve-se mencionar a questão indo-paquistanesa desde a independência dos dois Estados ainda na década de 40, logo após a descolonização britânica no subcontinente indiano. James Wynbrandt em sua análise da história paquistanesa expõe a situação da região de Jammu e Caxemira ainda no seu período de principado, e aponta os partidos que se estabeleceram visando uma solução de união, cada qual a sua maneira, aos recém-criados Estados da Índia e do Paquistão. Segundo Wynbrandt (2009):

A Caxemira foi o último e mais contestado dos Estados principescos resistentes. Aqui, um hindu, Maharaja Hari Singh (r. 1925–51), governou sobre uma maioria muçulmana de cerca de 78 por cento. O marajá era favorável à manutenção da independência, mas Mountbatten o instou a ingressar em um dos novos estados em meados de agosto de 1947. Dois partidos muçulmanos, a Conferência Muçulmana e a Conferência Nacional, dominaram o debate. A Conferência Muçulmana favoreceu a união com o Paquistão, enquanto a Conferência Nacional adotou uma abordagem

mais secular à criação de um Estado, disposta a aderir à Índia em troca de autonomia de fato. (WYNBRANDT, 2009, p.166). (tradução nossa)⁴.

Seguindo a análise, e em conformidade com o parágrafo anterior, o autor Burton Stein menciona que na fase inicial da questão envolvendo a Caxemira os princípios acordados para a afiliação de territórios principescos com o Paquistão ou a Índia eram a religião dos habitantes e a proximidade territorial a um ou outro dos novos estados. (STEIN, 2010, p.357) (tradução nossa)⁵. Mesmo após a submissão do tema no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e havendo a adoção de quatro resoluções na tentativa de consultar a população da Caxemira através de plebiscito, os interesses nacionais prevalecem sobre as manifestações da ONU. De acordo com Stein (2010):

Nos últimos dias de 1948, um cessar-fogo foi acordado nas Nações Unidas enquanto se aguardava um referendo para determinar as opiniões do povo. Como aquele plebiscito nunca foi realizado, as relações azedaram e as guerras travadas pelos dois herdeiros da autoridade britânica; suas políticas externas e conduta desde o início de sua existência como Estados independentes foram moldadas pela disputa da Caxemira. (STEIN, 2010, p.358). (tradução nossa)⁶.

Apesar de ser um elemento fundamental na análise do conflito indo-paquistanês, além da disputa envolvendo o estado de Jammu e Caxemira, o autor Barry Buzan menciona ainda outras razões que levaram ao conflito entre a Índia e o Paquistão, segundo o autor:

[...] foi parcialmente baseado em reivindicações rivais de território (especialmente Caxemira) pelos dois novos estados, parcialmente nas questões de status e equilíbrio de poder, parcialmente nas reivindicações de interferência mútua nas instabilidades domésticas e parcialmente nos princípios rivais de legitimidade embutida em suas constituições. (BUZAN, 2003, p.102). (tradução nossa)⁷.

Quanto ao debate no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) desde 1948 até o ano de 1971, a questão de Jammu e Caxemira, e por consequência todos os fatos do conflito Indo-paquistanês, foram objeto das seguintes Resoluções: 38/1948, 39/1948, 47/1948, 51/1948, 80/1950,

⁴ Kashmir was the last and most contested of the holdout Princely States. Here a Hindu, Maharaja Hari Singh (r. 1925–51), ruled over a Muslim majority of some 78 percent. The maharaja favored maintaining independence, but Mountbatten urged him to join one of the new states by mid-August of 1947. Two Muslim parties, the Muslim Conference and the National Conference, dominated the debate. The Muslim Conference favored union with Pakistan, while the National Conference took a more secular approach to statehood, willing to accede to India in exchange for de facto autonomy

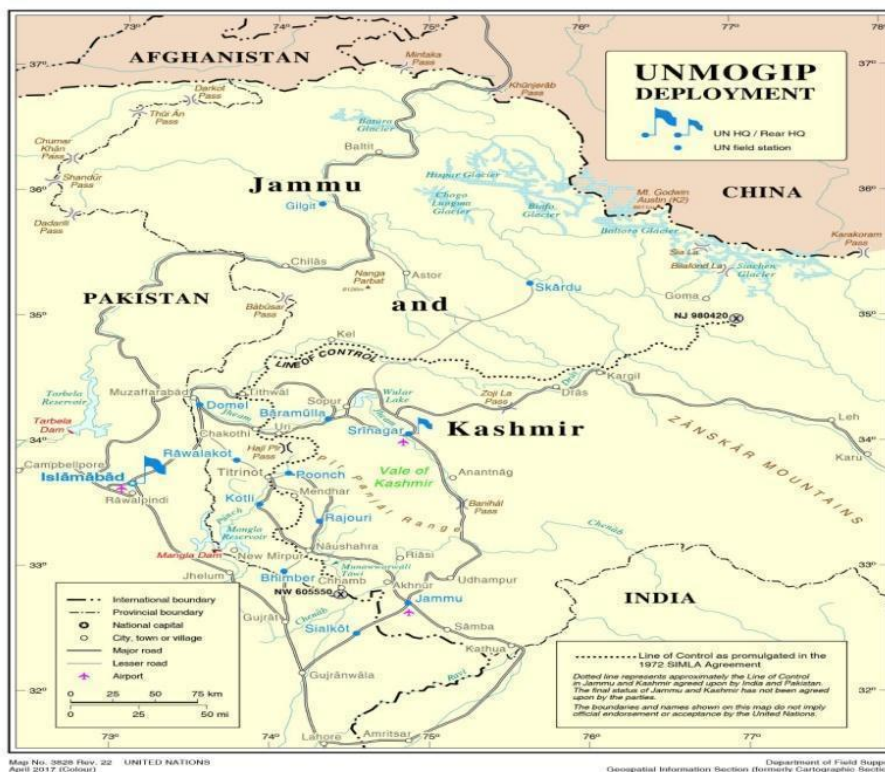
⁵ The agreed principles for the affiliation of princely territories with either Pakistan or India were the religion of the inhabitants and the territorial propinquity to one or the other of the new states

⁶ In the last days of 1948, a ceasefire was agreed under the United Nations pending a referendum to determine the views of the people. Because that plebiscite was never conducted, relations were soured and wars fought by the two inheritors of British authority; their foreign policies and conduct from the onset of their existence as independent states have been shaped by the Kashmir dispute.

⁷ , it was partly based on rival claims to territory (especially Kashmir) by the two new states, partly on status and balance-of-power issues, partly on claims of mutual interference in domestic instabilities, and partly on the rival principles of legitimacy embedded in their constitutions

91/1951, 96/1951, 98/1952, 122/1957, 126/1957, 209/1965, 210/1965, 211/1965, 214/1965, 215/1965, 303/1971 e 307/1971. Em regra, as manifestações do CSNU no caso Indo-paquistanês apresentavam disposições gerais, reafirmando em todos os casos cessar as hostilidades na região de Jammu e Caxemira e a convocação das partes para solução pacífica de controvérsias. Nota-se que, apesar do expressivo número de resoluções no âmbito de um dos principais órgãos das Nações Unidas, essa mesma Organização mostrou-se pouco efetiva no contexto do conflito, ainda que tenha sido responsável pela realização de uma missão de observação no território em disputa, representado no mapa abaixo elaborado pelo próprio Grupo de Observadores Militares das Nações Unidas para Índia e Paquistão (UNMOGIP).

IMAGEM 1 - MAPA POLÍTICO DA REGIÃO EM DISPUTA DE JAMMU E CAXEMIRA.



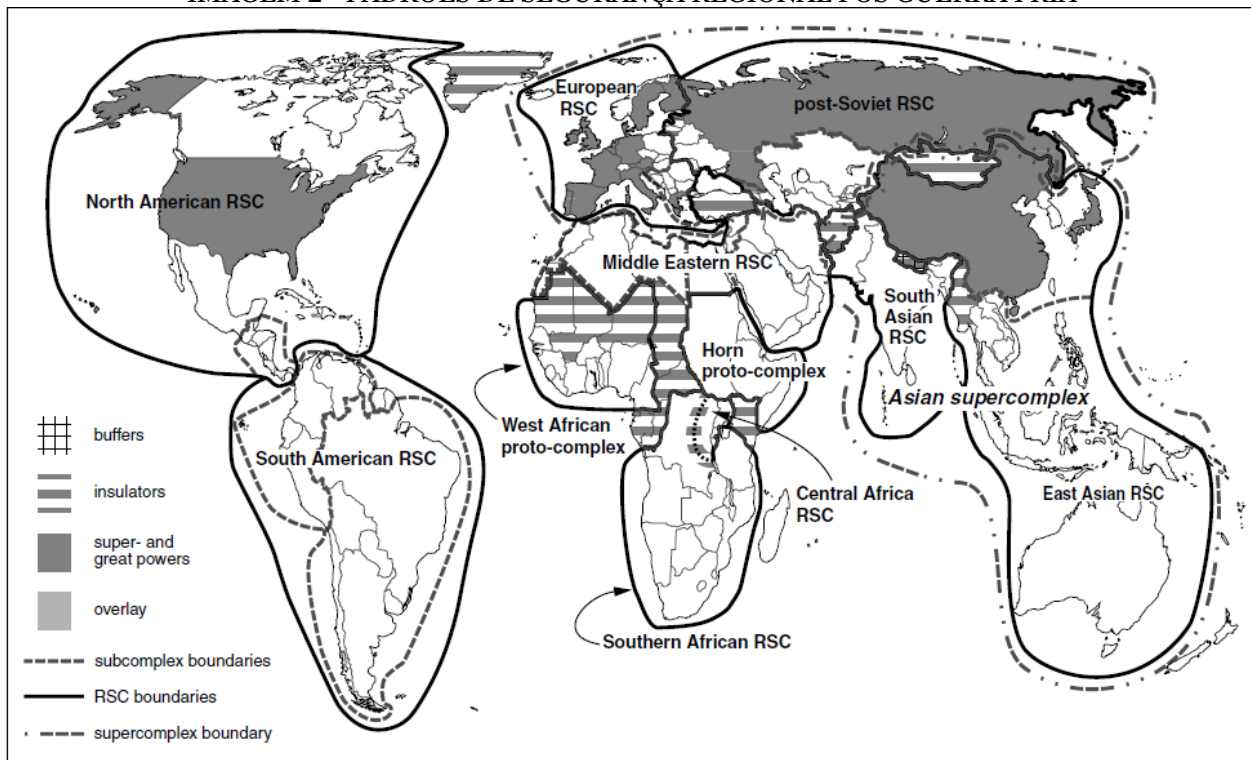
Fonte: United Nations (UN), 2017.

Desde a fase inicial de apreciação da questão indo-paquistanesa no CSNU, ambos os Estados foram chamados a participar dos debates, obviamente limitados à condição de membros convidados, sem qualquer efeito nas decisões do Conselho. Ainda assim, mesmo com a impossibilidade de exercer influência direta no Conselho e que as medidas das Nações Unidas apenas postergaram as hostilidades nos anos seguintes, a apreciação do CSNU se mostra relevante nesta análise a partir da seguinte perspectiva: ambos os Estados envolvidos, tendo participado diretamente da negociação e expondo seus argumentos através de suas delegações, encontraram no CSNU a frustração dos objetivos nacionais, resultando na intensificação de medidas unilaterais, e entre essas medidas, o aspecto nuclear se mostrou um dos pontos mais relevantes.

3. A QUESTÃO NUCLEAR E A SEGURANÇA REGIONAL

Conforme exposto nas noções introdutórias deste artigo, a Teoria dos Complexos Regionais de Segurança (TCRS) consiste em uma contribuição fundamental para a análise do conflito indo-paquistanês. É importante mencionar ainda que a definição de Buzan se aplica em todo o cenário global, com variações a partir de suas características securitárias e das relações entre Estados, conforme nota-se no mapa abaixo elaborado pelo próprio autor:

IMAGEM 2 - PADRÕES DE SEGURANÇA REGIONAL PÓS GUERRA FRIA



Fonte: Buzan e Waever - *Regions and Powers*. 2003.

O mapeamento dos denominados complexos regionais está diretamente ligado a sua definição, que de acordo com Buzan e Waever trata-se de “Um conjunto de unidades cujos principais processos de securitização, dessecuritização ou ambos estão tão interligados que seus problemas de segurança não podem ser razoavelmente analisados ou resolvidos separadamente”. (BUZAN E WAEVER 2003, 44, tradução nossa)⁸. Entre os CRS identificados por Buzan e Wæver, estão: América do Norte, América do Sul, Europa, Pós-URSS, Oriente Médio, África Ocidental, África Central, Chifre da África, África Austral, Sul da Ásia e Leste Asiático (Super complexo Asiático).

Como podemos observar, o caso da Índia e do Paquistão está inserido no CRS do Sul da Ásia, e, seguindo a definição do autor, o fato de que não podem ser considerados separadamente se dá, sobretudo, a partir de uma perspectiva histórica, pela partilha do subcontinente indiano no ano de 1947. Além disso, faz-se mister salientar que o Complexo Regional de Segurança composto por Índia e Paquistão é tratado por Buzan como um CRS padrão, que se mostra a partir da polaridade definida por poderes regionais, e que estão conectados inclusive nos interesses das grandes potências, os Estados inseridos nos denominados CRS dos “Grandes Poderes”, que são assim definidos pelo fato de que, nas palavras de Buzan, “primeiro, sua dinâmica afeta diretamente os cálculos de balanceamento em nível global de uma forma que não se esperaria de um CRS padrão” (BUZAN e WAEVER, 2003, p.59), e ainda que sua influência extrapola naturalmente seus próprios limites

⁸ ‘a set of units whose major processes of securitisation, desecuritisation, or both are so interlinked that their security problems cannot reasonably be analysed or resolved apart from one another’.

regionais. Nesse sentido, importante mencionar também que, na análise de Buzan e Waeber acerca dos processos de securitização, os autores analisam a questão indo-paquistanesa de forma ampla, conectando os desafios presentes nesses Estados na agenda das potências mundiais. A saber:

Uma rivalidade regional, como entre a Índia e o Paquistão, oferece oportunidades ou demandas para as grandes potências penetrarem na região. A lógica do equilíbrio de poder funciona naturalmente para encorajar os rivais locais a pedir ajuda externa e, por meio desse mecanismo, os padrões locais de rivalidade tornam-se vinculados aos globais. (BUZAN, 2003, p.46). (tradução nossa)⁹.

Inegavelmente, as grandes potências ligadas ao contexto do conflito são os Estados Unidos e a China, sendo esta última a que causa o maior impacto, considerando que a mesma está diretamente ligada ao contexto do conflito, não apenas por razões geográficas, mas principalmente por ser parte de conflitos diretos com a Índia, os quais possuem a mesma natureza de reivindicações territoriais, além de um bom nível de relações bilaterais com o Paquistão que se apresenta igualmente nos Estados Unidos. No entanto, apesar da participação de grandes potências no conflito indo-paquistanês, a rivalidade dos dois países ainda é limitada ao nível regional em função do principal objeto de análise deste artigo.

A questão nuclear na Índia e no Paquistão é tratada como peça fundamental na manutenção da segurança nacional contra as ameaças externas, que nesse caso são recíprocas. Interessante ressaltar que a questão nuclear causou grande impacto nas relações entre Estados, mas não necessariamente rompeu com a lógica de uma Sociedade Internacional Anárquica, como pode-se observar nas palavras do autor Kenneth Waltz “as armas nucleares mudam de forma decisiva o modo como alguns Estados garantem sua própria segurança e possivelmente a de outros, mas as armas nucleares não alteraram a estrutura anárquica do sistema político internacional”. (WALTZ, 2000, p.5). (tradução nossa)¹⁰. E, na ocorrência da não alteração nesse sistema em uma perspectiva realista, é possível entender ainda que, ao contrário de alterar, esse elemento nuclear tem a função de reforçar esse conceito, nesse sentido Barry Buzan e Lene Hansen (2009) tratam das armas nucleares da seguinte maneira “A dissuasão nuclear rapidamente se tornou a arte de como evitar guerras sem ser derrotado ou coagido militarmente”. (BUZAN, HANSEN, 2009, p.2). (tradução nossa)¹¹. Nesse aspecto, há ainda o entendimento de Morgenthau, que ao tratar sobre o uso de armas nucleares e a sua relação com o poder político, por exemplo, menciona que:

⁹ An indigenous regional rivalry, as between India and Pakistan, provides opportunities or demands for the great powers to penetrate the region. Balance-of-power logic works naturally to encourage the local rivals to call in outside help, and by this mechanism the local patterns of rivalry become linked to the global ones.

¹⁰ Nuclear weapons decisively change how some states provide for their own and possibly for others' security; but nuclear weapons have not altered the anarchic structure of the international political system.

¹¹ Nuclear deterrence quickly became the art of how to avoid fighting wars while at the same time not being militarily defeated or coerced.

A disponibilidade de armas nucleares impõe, por outro lado, a necessidade de diferenciar entre poder utilizável e poder não utilizável. Constitui um dos paradoxos da era nuclear o fato de que, em contraste com a experiência de toda a história pré-nuclear, um aumento de poder militar não conduz hoje necessariamente à ampliação do poder político. (MORGENTHAU, 2003, p.53).

Ainda nas palavras de Morgenthau, a ocorrência de um conflito onde os Estados envolvidos possuem armamentos nucleares causa uma anulação imediata do poder militar, considerando que os riscos são automaticamente os mesmos. Segundo Morgenthau:

A nação dotada de armas nucleares pode afirmar o seu poder sobre a outra nação, dizendo: "Ou você faz o que eu digo, ou eu a destruirei com armas nucleares." Será bem diferente a situação, caso a nação ameaçada possa responder: "Se você me destruir com armas nucleares, você também será aniquilada." E, nesse ponto, as ameaças mútuas se cancelarão uma à outra. Uma vez que a destruição nuclear de uma nação acarretará o mesmo tipo de destruição da outra, ambas se sentem em condições de poder desprezar aquela ameaça, na presunção de que as duas saberão agir de modo racional. (MORGENTHAU, 2003, p.53).

Para além da perspectiva realista, vale mencionar o contraponto, sobretudo com base no Direito Internacional, mencionado para tanto Augusto Cançado Trindade, que segundo o autor não se trata da simples aplicabilidade da teoria realista, mas sim de uma questão principiológica do Direito Internacional Público. Trindade considera que os princípios mencionados no artigo 2º da Carta das Nações Unidas é que devem regular os Estados, e não os seus próprios interesses, a saber:

A título de exemplo recente da aplicação desses princípios, num voto dissidente de 2016, sobre questão relacionada à obrigação dos Estados detentores de armas nucleares de negociar de boa-fé o desarmamento, como prevê o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, Cançado Trindade sustentou, no âmbito da CIJ, que teses sobre a legitimidade da estratégia de dissuasão não possuem fundamento jurídico. Nesse sentido, a primazia deveria caber, no caso, aos princípios gerais do direito e aos valores comuns superiores da comunidade internacional. Defendeu, assim, tratar-se de tema que afeta a humanidade como um todo, e concluiu que a razão da humanidade deve prevalecer sobre a razão do Estado. (TRINDADE, 2017, p.15).

De igual modo, esse debate está relacionado diretamente à efetividade do Direito Internacional Público, considerando que suas fontes (princípios e tratados) estariam sendo desconsiderados para a valoração dos aspectos nacionais, podendo até mesmo retomar debates ligados ao Direito Internacional como a questão entre voluntaristas e objetivistas. Nesse sentido, e retomando a menção ao Morgenthau, estaremos também diante da noção do Equilíbrio de Poder, dado que essa é a função mais evidente das armas nucleares no caso Indo-Paquistanês, segundo o autor Martin Wight (2002):

A história demonstra claramente que o equilíbrio do poder é a política por intermédio da qual a maior parte dos estados procuraram, na maioria dos casos, obter sua auto-preservação. E, enquanto a ausência de um governo internacional

significar que as potências estão em primeiro lugar preocupadas com sua sobrevivência, elas tentarão manter algum tipo de equilíbrio entre elas. (WIGHT, 2002, p. 185).

Naturalmente, ambos os conceitos aplicados são direcionados à autopreservação dos Estados envolvidos e na estratégia de validação dos seus interesses. Ainda assim, seguindo a lógica dos autores mencionados anteriormente, é na contribuição de Hedley Bull que encontramos a especificidade do equilíbrio do poder voltado exclusivamente às questões de armas nucleares. Segundo Bull (2002):

Enquanto a função primordial do equilíbrio de poder é preservar o sistema internacional e a independência dos Estados, sendo a preservação da paz uma consequência incidental, a contenção nuclear recíproca tem como função essencial garantir a paz nuclear. (BULL, 2002, p.146).

Desse modo e diante de todo o exposto nos parágrafos anteriores, ainda que em tese a normatividade do Direito Internacional Público promova as condições necessárias para uma solução definitiva e pacífica a fim de encerrar a tensão existente, sua aplicação é inviabilizada pelos argumentos teóricos do Realismo, que como já visto se manifestam comumente nas ações dos Estados Soberanos. De igual modo, a noção apresentada pelo autor Hedley Bull acerca da contenção nuclear recíproca está em conformidade com as análises especializados da região, conforme se nota nas palavras do autor Stephen Cohen ao tratar das perspectivas futuras securitárias do Estado paquistanês, segundo Cohen (2011): “as armas nucleares não trouxeram uma paz genuína entre a Índia e o Paquistão, mas sua presença garante que nenhum líder racional jamais as empregará, e elas efetivamente acabaram com a guerra industrializada clássica em grande escala”. (COHEN, 2011, p.46). O mesmo se nota nas palavras de outros autores, cita-se como exemplo Bharat Karnad, segundo o autor, “Com o tabu nuclear como pano de fundo, o exército indiano tentou contornar o dilema de conduzir uma guerra convencional sem desencadear uma troca nuclear”. (KARNAD, 2008, p.115). Desse modo, a partir das contribuições dos especialistas¹² da política externa indiana e paquistanesa, nota-se que os mesmos reafirmam frequentemente em seus estudos a lógica de limitação do potencial das armas nucleares e também claramente a sua importância no equilíbrio/contenção das relações dessa natureza.

3.1. O PROGRAMA NUCLEAR E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE INTERNACIONAL: O CASO ILHAS MARSHALL NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

¹² Cita-se, por exemplo, a contribuição de Pamidi (2012), que a partir da perspectiva indiana, comenta a as estratégias paquistanesas com os seguintes efeitos esperados: “As armas nucleares fornecem ao estado nuclear uma “infrangível garantia da sua independência e integridade. A dissuasão mútua entre estados nucleares antagônicos limita a violência e, por sua vez, atua como um freio à guerra total. Ao alterar o equilíbrio “ataque-defesa” em favor da defesa, as armas nucleares possibilitaram que os estados mais fracos se defendessem com eficácia contra os países de maior poder”. (PAMIDI, 2012).

Um dos fatores relevantes no que se refere a validade das ações tanto da Índia quanto do Paquistão acerca do desenvolvimento de tecnologia militar para fins de produção bélica consiste na tentativa de judicialização internacional proposta pela República das Ilhas Marshall contra os Estados não signatários do Tratado de Não Proliferação Nuclear no ano de 2014. Basicamente, a medida adotada por autoridades das Ilhas Marshall é fundamentada exclusivamente no aspecto principiológico do Direito Internacional, invocando a Corte com base nos princípios da boa fé nas relações entre Estado, como também, no direito costumeiro aplicado à Sociedade Internacional (considerando a adesão majoritária ao TNP). Nesse sentido, faz-se necessário mencionar as contrarrazões submetidas à corte pelo Paquistão e também pela Índia. No caso paquistanês os argumentos foram estruturados em dois eixos, primeiramente no afastamento da competência da CIJ para apreciação do caso, e principalmente na Soberania nacional e questões securitárias, que estão relacionadas diretamente a esta análise, a saber:

Em primeiro lugar, o programa nuclear do Paquistão é uma questão de segurança nacional do Paquistão exclusivamente dentro de sua jurisdição doméstica. Não deve ser questionada por nenhum tribunal, muito menos por um Estado que não tenha relações de tratado com o Paquistão. Como um estado soberano, o Paquistão é livre para tomar qualquer medida para proteger sua integridade territorial e segurança nacional. O direito internacional não permite que este Tribunal, ou qualquer outro órgão da ONU, intervenha em questões que estão essencialmente dentro da jurisdição nacional de qualquer estado. (PAQUISTÃO, 2015, p.5-6). (tradução nossa)¹³.

O Governo indiano por sua vez adotou em sua resposta a CIJ uma lógica que apesar de semelhante a do Paquistão, com alegações acerca da segurança nacional, distingue-se pelo argumento de apoio ao desarmamento nuclear. Ainda assim, as autoridades indianas afirmaram que somente em caso de uma adoção ampla envolvendo todos os Estados nucleares, incluindo as grandes potências globais, é que pode haver uma solução definitiva para o tema. Outro ponto relevante ao tratar acerca da apreciação da Corte Internacional de Justiça das alegações das Ilhas Marshall e em conformidade com as contribuições teóricas apresentadas no presente artigo, é possível observar também a lógica de igualdade soberana apenas no campo teórico, um princípio limitado nas relações reais entre Estados, considerando que os efeitos das análises pela CIJ não alcançaram a política interna indiana e paquistanesa no desenvolvimento e manutenção dos armamentos nucleares. Além disso, em se tratando da eficácia do Direito Internacional, ponto levantado não só nas questões de princípios como também na própria ação na Corte Internacional de Justiça (CIJ), cumpre mencionar

¹³ First and foremost, Pakistan's nuclear programme is a matter of Pakistan's national security exclusively within its domestic jurisdiction. It is not to be called into question by any court, let alone by a State not having treaty relations with Pakistan. As a sovereign state, Pakistan is free to take any measure to protect its territorial integrity and national security. International law does not enable this Court, or any other UN body, to intervene in matters which are essentially within the domestic jurisdiction of any state.

para o encerramento desta análise as palavras de Hedley Bull, sintetizando as ideias apresentadas e sua eficácia, segundo o autor:

A eficácia do direito na sociedade internacional depende de medidas de autodefesa. Na ausência de uma autoridade central com poder preponderante, algumas regras do direito internacional são sustentadas por medidas de autodefesa tomadas individualmente pelos Estados, inclusive a ameaça e o emprego da força” (BULL, 2002, p. 152).

Em resumo este pensamento conclui que a conexão entre o equilíbrio de poder, mencionado anteriormente as noções de contenção nuclear recíproca, está diretamente ligada a essa efetividade até então em cheque quanto ao Direito Internacional, o qual só pode ser mantido na medida em que os Estados são dotados de meios para sua sustentação, ou seja, do Direito Internacional como um conjunto de normas reguladoras dos atores internacionais a que se atribui o status de legalidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto neste artigo, nota-se que o desafio imposto à Índia e ao Paquistão acerca de segurança regional no subcontinente indiano caracteriza-se pela permanência no status atual, sem a escalada do conflito militar, dado que ambos os Estados estariam vulneráveis a esse aspecto. De igual modo, a adoção da perspectiva realista proporciona uma melhor compreensão dos fatos que estão relacionados ao conflito, uma vez que demonstra a manutenção do programa de desenvolvimento da tecnologia nuclear dedicada inteiramente aos interesses e conservação de suas estruturas nacionais.

Em uma análise individual de cada caso, no que se refere a Índia, os desafios são facilmente identificados, não apenas pelo histórico de conflitos com o Paquistão, mas como já dito, também com a tensão e eventuais trocas de hostilidades com a China, principal potência asiática. Já quanto ao caso paquistânês, limita-se ao conflito direto com o Estado indiano, dado que o mesmo apresenta uma relação mais favorável no âmbito regional, sobretudo nas relações econômicas, especialmente quanto à China através da iniciativa CPEC (Corredor de Exportação Sino-Paquistânês), sendo essa inclusive considerada como bem estruturada na avaliação de especialistas, cita-se, por exemplo, as palavras de Mohan Guruswamy ao mencionar que “a relação Paquistão-China tem sido uma das relações mais duradouras do mundo nas últimas cinco décadas. Ela resistiu ao teste do tempo, em algumas circunstâncias muito difíceis” (GURUSWAMY, 2011, p.130).

Dentre as contribuições teóricas de Martin Wight, Hans Morgenthau e Hedley Bull, inegavelmente a especificidade apresentada por Bull acerca da contenção nuclear recíproca traduz o caso prático da política externa da Índia e do Paquistão, garantindo a paz na preservação de um sistema que atualmente não mais pode ser ignorado, e que não se concentra apenas nas grandes

potências. Ainda nesse sentido, pode-se estabelecer a crítica de que Estados não ocidentais, sobretudo fora do hemisfério norte, frequentemente são considerados potenciais riscos à paz e à segurança internacional, causando desconfiança em suas qualidades estatais, tornando o termo comunidade internacional cada vez mais distante do contexto global atual.

Esse argumento pode vir até mesmo a fundamentar as atividades nucleares dos Estados rompendo com a “paz exploratória” sob a ótica ocidental que provoca a manutenção de um sistema que gerou inúmeros conflitos atuais fundado na dominação e no regramento das assim consideradas grandes potências. Nesse sentido, reforçando o entendimento adotado ao longo deste artigo, cabe a menção ao contra-memorial da Índia no caso envolvendo as Ilhas Marshall, mencionando que “a menos que os Estados nucleares e potencialmente nucleares participem das negociações sobre o desarmamento nuclear e cheguem a um consenso, a não-proliferação nuclear global e o desarmamento permanece uma quimera” (INDIA, 2015, p.22). (tradução nossa)¹⁴.

Outro ponto que merece destaque acerca do conflito indo-paquistanês se dá inegavelmente em função da separação de territórios e da criação de dois Estados Soberanos por parte da então potência colonizadora britânica. Esse pensamento e contexto histórico permite sua ilustração a partir das palavras de Gandhi, que ao tratar acerca da divisão da sociedade Indiana entre hindus e muçulmanos, afirmou que “o fato é que nos tornamos escravizados e, portanto, brigamos e queremos que um terceiro resolva nossas brigas” (GANDHI, 2010). A intervenção britânica naturalmente como se nota neste artigo não se limitou ao seu fim na década de 40, causando crises nas relações entre os Estados que sucederam e que permanecem ainda na atualidade. Pode-se então pensar o conflito Indo-paquistanês também de forma a incluir como elemento fundamental a questão colonizatória, indo ao encontro da lógica de aprovação do ocidente (hemisfério norte - EUA e Europa Ocidental) para as atividades e solução de controvérsias entre Estados asiáticos. Desse modo, encerrando o presente artigo, observa-se que a fase atual da relação entre os dois países, ainda assim, mantém-se nos níveis de normalidade, excetuando casos isolados em zonas de fronteira, e que a tecnologia nuclear para produção bélica ocupa espaço somente na retórica realista.

*Artigo recebido em 17 de setembro de 2021,
aprovado em 27 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIAS

¹⁴ Unless all the nuclear and potentially nuclear States participate in negotiations on nuclear disarmament and arrive at a consensus, global nuclear non-proliferation and disarmament would remain a chimera.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica** / Hedley Bull: Prefácio de Williams Gonçalves: Trad. Sérgio Bath (1ª edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. XXVIII. 361 p

BUZAN, BARRY, AND OLE WAEVER. **Regions and Powers: The Structure of International Security**. Cambridge: Cambridge University Press. 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A obrigação universal de desarmamento nuclear**/ Antônio Augusto Cançado Trindade. – Brasília : FUNAG, 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do direito internacional contemporâneo** / Antônio Augusto Cançado Trindade. – 2. ed. rev. atual. – Brasília : FUNAG, 2017. 463 p. - (Direito internacional).

COHEN, Stephen P. **The future of Pakistan** / Stephen P. Cohen and others. The brookings institution. 2011. .333 p.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Counter-memorial of Pakistan (jurisdiction and admissibility)**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/159/18920.pdf>. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Counter-memorial of India**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/158/18900.pdf>. Acesso em 21 de agosto de 2021.

GANDHI, M. K. Hind Swaraj: **autogoverno da Índia** / M. K. Gandhin; tradução de Gláucia Gonçalves: Divanize Carbonieri; Carlos Gohn; Laura P. Z. Izarra. - Brasília : FUNAG, 2010. 152p.

HASEN, LENE; BUZAN, BARRY. **The evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

KARNAD, Bharat. **India's nuclear policy** / Bharat Karnad; foreword by Stephen P. Cohen. p. 236. Praeger Security International Westport, Connecticut, London, 2008.

MORGENTHAU, HANS J. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz** / Hans J. Morgenthau: tradução de Oswaldo Biato - Brasília: Editora Universidade de Brasília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003. 1152 p. (Clássicos IPRI).

PAMIDI, G. **Possibility of a Nuclear War in Asia an Indian Perspective**. United Service Institution of India New Delhi Vij Books India Pvt Ltd New Delhi (India). 2012.

STEIN, Burton, 1926–1996. **A history of India** / Burton Stein. – 2nd ed. / edited by David Arnold. p. cm. – (The Blackwell history of the world).

UNITED NATIONS. **UNMOGIP. Deployment** April 2017. Disponível em: <https://www.un.org/geospatial/content/unmogip-deployment-april-2017>. Acessado em: 06 de junho de 2021.

WALTZ, Kenneth N. **Structural Realism after the Cold War**. Quarterly Journal: International Security, vol. 25. no. 1. (Summer 2000): 5-41 .

WIGHT, Martin. **A Política do Poder**/ Martin Wight (1913-72); Prefácio de Henrique Altemani de Oliveira; Trad. C. Sérgio Duarte (2ª edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002 LI, 329 p.

WYNBRANDT, James. **A brief history of Pakistan** / James Wynbrandt; foreword by Fawaz A. Gerges. p. cm.—(Brief history).